CAPÍTULO 9

CRIME, VIOLÊNCIA E AGRESSIVIDADE NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Data de aceite: 03/10/2023

Camilla Luiza Corrêa

RESUMO: O espaço urbano facilita uma série de atos contra o indivíduo, acarretando preiuízos físicos. psicológico. afetivas, e até mesmo a morte. É no espaco urbano, principalmente nas periferias, nas pequenas e médias cidades, onde muitas vezes o poder público não é atuante, os criminosos conseguem facilmente agir e cometer crimes. Contudo, a violência é vivenciada não somente nas periferias, nos centros das cidades, observamos rotineiramente vitimas de maus tratos dentro do convívio familiar, nas escolas, dentre outros locais. As causas da violência e da criminalidade são inúmeras, o próprio crescimento econômico, a urbanização desordenada o desemprego bem como outros indicadores. Neste enfoque, o presente trabalho bibliográfico objetiva analisar a situação do crime, da violência e dos comportamentos agressivos na sociedade. Serão enfocadas as formas mais comuns de violência sofridas pelos indivíduos, principalmente as pessoas em condições de fragilidade, como as criança e adolescente, a mulher e o idoso. E por fim as estratégias do poder público para reprimir estes atos contra inúmeras pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Violência. Crime. Agressão

ABSTRACT: Urban space facilitates a series of acts against the individual, causing physical damage, psychological, affective losses, and even death. It is in urban areas, especially in the suburbs, in small and medium-sized cities, where often the Government is not active, criminals can easily act and commit crimes. However, violence is experienced not only in the suburbs, in town centers, routinely observed victims of abuse within the family environment, in schools, among other places. The causes of violence and crime are numerous, economic growth itself, the disordered urbanization unemployment and other indicators. In this approach, the objective of this literature has analyzed the situation of crime, violence and aggressive behavior in society. Will be focused on the most common forms of violence suffered by individuals, mostly people in fragile conditions, such as children and adolescents, women and the elderly. Finally the strategies of the government to suppress these acts against numerous

KEYWORDS: Public Security . Violence. Crime . aggression

1 I INTRODUÇÃO

Fatos agressivos, violência e o crime vêm tornando-se frequente na sociedade, no cotidiano e nas relações familiar. O viver em sociedade, facilita uma série de atos contra o indivíduo, acarretando prejuízos físicos, psicológico, perdas afetivas, e até mesmo a morte. Principalmente nas grandes cidades, onde índice da marginalidade é alarmante, nas periferias e nas pequenas e médias cidades, onde muitas vezes o Poder Público não é atuante, os criminosos conseguem facilmente agir e cometer crimes. Contudo, a violência é vivenciada também dentro das próprias relações familiar, na escola e até mesmo no trabalho.

Vilhena e Maia (2002), abordando em suas pesquisas sobre Agressividade e Violência, dizem que a sociedade em geral sempre esteve habituada a conceituar violência como a transgressão às regras, normas e leis já aceitas por uma comunidade. Violência está intimamente associada aos atos contrario a lei, associado à marginalidade, aos atos físicos de abuso, de agressão e crime, como assaltos, roubo seguido de morte, dentre outros.

Diariamente visualizamos vitimas de maus tratos, na sociedade, a luz do dia. As causas são inúmeras, o próprio crescimento econômico, a urbanização desordenada o desemprego bem como outros indicadores.

Neste contexto, que apresentamos a presente pesquisa. Onde buscaremos tratar sobre Violência, Agressividade e Crime no contexto de Segurança Pública. No primeiro momento, abordaremos de forma sucinta a realidade da Segurança Pública no Brasil e no estado do Paraná. Na sequencia falaremos especificamente sobre os Conceitos e a Realidade da Violência, do Crime e Agressividade no Brasil. No terceiro momento discorreremos sobre Repressão da Violência e Promoção da Segurança Pública.

2 I REFERENCIAL TEÓRICO

1. A Segurança Pública no Brasil

Ao mencionar sobre os direitos e garantias essenciais individual e coletivo, a Constituição Federal de 1988 definiu responsabilidades, para promover a defesa dos direitos de cada pessoa e da sociedade em geral.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional:
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com base nos acontecimentos atuais, veiculados pela mídia, a violência constituise uma preocupação alarmante da humanidade. Diariamente ocorrem crimes violentos, "trata-se de um fenômeno multicausal e que se agrava em determinados momentos, por força da ideologia, da religião, da cultura, enfim, de determinados fatores que surgem (ou ressurgem) em determinados momentos históricos" (FAGÚNDEZ, 2000, p.01).

Compete à união legislar sobre a sociedade, estabelecendo órgãos com o objetivo de manter a ordem e a segurança.

- Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
- I polícia federal;
- II polícia rodoviária federal;
- III polícia ferroviária federal;
- IV polícias civis;
- V polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O artigo 144 da Constituição vigente acrescenta ainda sobre a responsabilidade de cada órgão:

- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:»(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5° - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6° - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988, p.01).

Como observamos, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações de governo com o principio de manter os direitos humanos, a defesa da paz, soluções práticas e pacificas de conflitos, e o repudio ao terrorismo e toda forma de violência e guerra (BRASIL, 1988).

A Segurança pública abrange todas as medidas adotadas para a garantia da Soberania Nacional. Ela é exercida por inúmeros servidores públicos, com a finalidade de garantir os direitos civis, políticos e o exercício pleno da cidadania. Em outras palavras, a segurança pública, busca garantir um código de convivência social para o bem viver de todos (MARCINEIRO, 2007).

Com o surgimento do chamado Estado de Direito, o poder de polícia, incorporou valores sociais, podendo a ser definido como sendo a atividade administrativa que envolve o Estado na finalidade impor limites e educar o exercício dos direitos e das liberdades dos cidadãos, objetivando, em proporções capazes de preservar a ordem pública, o atendimento aos valores mínimos inerentes da convivência social, destacando-se a segurança pública, a saúde, a dignidade e outros valores (SANTOS, 2015, p.01).

As instituições responsáveis por estabelecer a segurança na sociedade, atuam com a intenção de inibir ou reprimir atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e servicos (SANTOS, 2015).

A história da Polícia no Brasil remonta ao século XIX, mais precisamente ao ano de 1808, com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, fugindo da invasão de Napoleão a Portugal. Quando aqui chegou, D. João VI trouxe consigo a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, considerada como sendo o embrião da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, iniciando assim a história da Segurança Pública no País. Na época da declaração da Independência, em 1822, a segurança da população se confundia com a própria segurança do país. Não se tinha nessa época a noção que temos hoje a respeito de segurança pública, tampouco organizações que se dedicassem exclusivamente a este mister. A própria legislação era omissa quanto a esse assunto. A Constituição do Império, de 1824, por exemplo, nada referenciava a respeito de segurança pública (MARCINEIRO, 2007, p.20).

Já no período Imperial, devido o envolvimento do Brasil em muitos conflitos, internos e externos, a Força Policial passou a exercer a Segurança Nacional juntamente com o Exército Brasileiro. Com a Proclamação da República, em 1889, o país passa por uma radical transformação social e política. O governo estadual tinha por responsabilidade agora manter a ordem, a segurança e a defesa dos direitos dos cidadãos (MARCINEIRO,

2007).

Em 1946, a Constituição da República manteve a competência da União para legislar sobre a organização da sociedade, pela justiça e garantias das Forças Públicas, agora denominadas Polícias Militares. Com a promulgação da atual Constituição, em 1988, a Segurança Pública passa por significativas mudanças, precisamente na atuação das Polícias brasileiras (MARCINEIRO, 2007).

A segurança Pública foi prevista na Constituição Federal de 1988, e através do Decreto nº 6.950/2009 regulamentou-se o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP. O CONASP criou-se a partir da PORTARIA Nº 4.026, DE 2010, e tem as funções descritas no artigo que se segue:

Art. 1°. [...] tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático (BRASIL, 2010).

No estado do Paraná, os primeiro passos que deram origem à Secretaria de Estado da Segurança Pública foi em 1938, por meio do decreto nº 6.438.

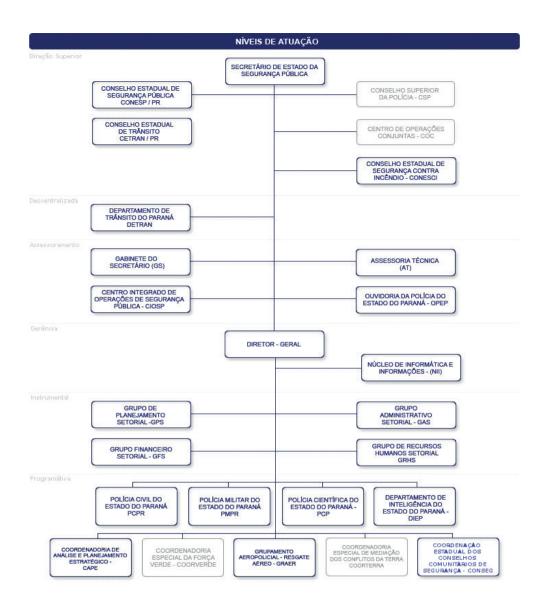
Ficavam subordinados à Secretaria, conforme estabelecia o documento, a Polícia Civil, a Penitenciária e Detenção, a Guarda Civil e a Polícia Militar. Porém, em 03 de junho do mesmo ano, o decreto n.º 6.968 revogou o documento que havia criado a Secretaria.

Pelo decreto-lei nº 41 de 22 de junho de 1942, ficou estabelecida a vinculação da Segurança Pública à Justiça, que possuía então a denominação de Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública. Posteriormente, pela lei número 47, de 18 de fevereiro de 1948, a Segurança Pública foi desmembrada da pasta da Justiça, ficando com a denominação de Chefatura de Polícia, subordinada diretamente ao governador.

A Segurança Pública veio a ser criada novamente apenas no ano de 1962. Foi por meio da Lei 4.615, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 9 de julho daquele ano, em substituição à Chefatura de Polícia. A lei também criou o cargo de secretário da Segurança Pública e o novo órgão subordinou a Polícia Militar do Estado; o Conselho Superior de Polícia; o Conselho Regional de Trânsito e a Polícia Civil.

Até 1974, a pasta tinha a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, quando a Lei nº 6.636, de 29 de novembro, alterou sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública. Foi regulamentada pelo Decreto nº 3.700, de 25 de julho de 1977, que determina ser competência desta Secretaria "planejar, dirigir, executar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades do setor de segurança pública do Estado" (SESP, 2015, p.1).

Com base no organograma, a seguir, é possível visualizar a estruturação organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, bem como perceber toda a sua abrangência (Organograma 1):



ORGANOGRAMA 1 - Estruturação Organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Paraná Fonte: (SESP, 2015, p.1).

Nota: Organograma visualizado em: http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2

2. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)

Um dos marcos das políticas públicas para segurança no Brasil, foi a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). O programa trouxe inúmeras inovações, articulando com várias áreas do poder público com intuito de estabelecer a repressão e prevenção da criminalidade.

Desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) marca uma iniciativa inédita no combate à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificadas (PRONASCI, 2015, p.04).

Dentre inúmeras estratégias do Pronasci, destacamos a ação de formação e a valorização dos profissionais de segurança pública e o envolvimento da coletividade na prevenção da violência. Segundo o Pronasci (2015) a estratégia do governo de imediato, foi implementar o programa nas regiões mais violentas do Brasil, articulando junto com equipes multidisciplinares compostas de assistentes sociais, psicólogos, educadores e pedagogos. "O Pronasci é composto por 94 ações, que envolvem a União, estados, municípios e a própria comunidade" (PRONASCI, 2015, p.05).

Macedo (2015), aborda sobre a pena de morte e prisão perpétua, dizendo de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988, é proibido a aplicação das penas de prisão perpétua e de morte, como forma de eliminar a criminalidade e a violência, salvo no caso de guerra declarada.

A Constituição Federal, (1988, p.05) institui que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo:"

2.3 Influência da Família, da Escola e do Estado para Segurança Pública

Para que a violência e todas as formas de agressões sejam eliminadas, um dos passos essenciais é que os conceitos éticos, princípios e valores sejam trabalhados na formação escolar e cultural do cidadão. Uma das formas de contribui neste processo, é o repensar do ensino.

A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, no artigo 8°, afirma nos parágrafos VIII e IX, que os conhecimentos acerca dos direitos e deveres do individuo, precisam ser trabalhados por meio das seguintes vias:

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou

Marques (2011), contextualiza acerca dos avanços e possibilidades para as crianças e adolescente no Brasil, dizendo que a proteção deixa a desejar. Segundo a autora, a realidade social brasileira voltada a estes sujeitos não condiz com o preconizado às leis de proteção.

O estado precisa ser atuante e executar as políticas públicas. Somente através de um trabalho minucioso, a fim de conhecer o contexto social em que vive as crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos e violência, é possível indicar medidas socioeducativa que possam reverter o quadro, mudar conceitos e garantir que na vida adulta, tais indivíduos sejam cidadãos de bem, com boa convivência familiar e social.

Como reflete GREGORIO e BIDARRA (2014), as intervenções públicas não devem restringir-se apenas a responsabilização penal dos abusadores, é preciso além disso, assegurar um sistema de atendimento às vítimas de violência. "Assim, muito mais que discutir a violência, ou qualquer forma de punição contra ela, há a necessidade da formulação de políticas preventivas de garantia e de defesa dos direitos (GREGORIO, BIDARRA, 2014, p.2)".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado durante o trabalho, o Brasil vem passando por problemas alarmantes. A população vive em condições de risco, a criminalidade e a violência aumentam rotineiramente.

O Brasil consta com programas, leis e estratégias para reprimir a violência, no entanto, a coletividade vem exigindo seus direitos, por meio de forças atuantes, que zele pela segurança da população em geral, pois afinal, a Constituição Federal de 1988, lei máxima que norteia o Brasil, já previa que a República Federativa tem por objetivo construir uma sociedade, justa, isenta de marginalização.

Não adianta haver diminuição da maioridade penal, adoção de medidas mais rígidas como prisão perpétua ou até mesmo pena de morte, se o Brasil não constar com um planejamento em Segurança Pública que preze nos princípios éticos, educativos e religiosos, princípios este, também previsto na Constituição Federal bem como nas Leis voltado a Segurança dos indivíduos Fragilizados, descrevendo que é preciso promover programas educacionais que disseminem valores éticos, conteúdos relativos aos direitos humanos e ao problema da violência.

Existem fundamentos legais que norteiam as ações voltadas à segurança. Contudo, o estado precisa executar o que rege as leis e as políticas públicas, não apenas estabelecendo medidas de vigilância e repressão, mas encarando a Segurança Pública com um sistema integrado, que envolve a prevenção, a justiça e a defesa dos direitos. O processo de segurança pública envolve a prevenção, a reparação do dano, o tratamento

dos envolvidos em crimes, violências e agressões, e por fim, na reinclusão do autor do ilícito na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27 de fev. 2023.

Brasil. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2003/110.741.htm > Acesso em 28 de fev., 2023.

Brasil. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 28 de fev.. 2023.

Brasil. **PORTARIA N° 4.026, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-conselho-nacional-de-seguranca-publica.pdf > Acesso em 25 de fev., 2023

OLIVEIRA, Ana Carolina Aparecida. NOGUEIRA, Camila N. FRANCO, Sandro de Oliveira. PENA DE MORTE E PRISÃO PERPÉTUA NO BRASIL http://www.jurisite.com.br/textosjuridicos/texto722.html Acesso em 28 de fev, 2023.

Brasil. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 25 de fev., 2023.

DIAS, Fábio Nascimento. Violência e Criminalidade: uma análise das condicionantes sociais. Disponível em http://abordagempolicial.com/2010/04/violencia-e-criminalidade-uma-analise-das-condicionantes-sociais/ Acesso em 24 fev., 2023.

ELEUTÉRIO, Fernando. **Análise do conceito de crime**. Disponível em: http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm> Acesso, 28 de fev, 2023.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **RAÍZES DA VIOLÊNCIA.** Disponível em: < http://www.roney.floripa.com.br/docs/raizes.doc> Acesso, 28 de fev, 2023.

SANTOS, Emerson Clayton Rosa. **Conceito de segurança pública.** Disponível em: http://br.monografias.com/trabalhos2/seguranca-publica/seguranca-publica.shtml Acesso em 26 fev., 2023.

SESP. A Secretaria Pública e Administração Penitenciária. Disponível em: http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58> Acesso em 23 fev., 2023.

VILHENA Junia de; MAIA, Maria Vitória. Agressividade e violência: reflexões acerca do comportamento anti-social e sua inscrição na cultura contemporânea. Disponível em: ⇔ Acesso em 1 de mar, 2023.